Evocação de Isabel Maria de Magalhães Collaço

Academia das Ciências de Lisboa, 23 de setembro de 2026

A Professora Doutora Isabel Maria de Magalhães Collaço foi, de início, o único rosto feminino – a única professora – que encontrei no corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Era então, em Portugal, a única mulher doutorada em Direito. Esse era o retrato da Faculdade de Direito de Lisboa, onde as mulheres eram vistas como presenças secundárias. Mais tarde, contou-me que fora orientada para a carreira académica pelo Professor Teixeira Ribeiro, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, que a encorajara a doutorar-se e a ajudara a obter uma bolsa.

Só no meu quinto ano me cruzei diretamente com Magalhães Collaço, que regia então a cadeira de Direito Internacional Privado.

Recordo o respeito, e até a reverência, que lhe dedicávamos e que se traduzia, nas aulas, numa ordem e em regras que quase ninguém se atrevia a infringir. Da minha parte, essa reverência durou todo o nosso relacionamento.

Nunca esquecerei aquele dia de julho de 1971 em que prestei a prova oral. Lembro-me da tensão à porta do anfiteatro 5 da Faculdade, à espera de ser chamada. De todas as provas orais que fiz na minha vida universitária, é a única de que guardo memória visual: recordo até o vestido que levava e a intensa agitação interior dos minutos que antecederam a prova que me valeu o primeiro 18 da minha passagem pela Faculdade de Direito. Depois, quando soube da nota, chorei. Disseram-me que a Professora, ao sabê-lo, terá sorrido…

Mantivemos, desde então, uma relação que foi para mim muitíssimo importante.

Quando eu própria me tornei assistente na Faculdade – a primeira mulher convidada para o efeito nas mesmas condições que os homens –, estive várias vezes presente em reuniões do corpo docente em que a intervenção da Professora Magalhães Collaço era sempre marcante. Lembro-me de atitudes que tornavam visível a sua exigência quanto à forma como os colegas a tratavam – queria ser designada pelo apelido, como os homens faziam entre si –, bem como o seu repúdio pela presença na Faculdade, até ao próprio dia 25 de Abril, de polícias políticos oficialmente designados como vigilantes, a quem chamávamos "gorilas".

Pouco depois do 25 de Abril, fiz parte de um órgão da Faculdade, presidido pela Professora, que procurava assegurar alguma normalidade.

Sempre senti da sua parte o empenho em que eu própria singrasse na vida académica, caminho que acabou por ficar para trás com o meu intenso envolvimento na política.

A fase de maior proximidade foi a do trabalho de preparação de alterações ao Código Civil, em 1976 e 1977, primeiro num grupo de trabalho e depois na Comissão de Revisão do Código Civil, ambos presididos pela Professora Magalhães Collaço, e de que eu era o membro mais júnior. Fui aceite na Comissão porque passei no crivo da sua Presidente…

Entretanto, a Professora conquistara uma posição de enorme respeito no mundo académico e na sociedade em geral. Desse respeito resultou, em boa medida, o êxito da Comissão de Revisão do Código Civil – e aquilo que hoje lhe devemos, muito em particular as mulheres portuguesas.

A Comissão de Revisão do Código Civil foi criada em janeiro de 1977 pelo Ministro da Justiça do primeiro Governo Constitucional, António de Almeida Santos, com o objetivo de preparar um projeto de adaptação do Código à Constituição.

Mas, no direito da família e no direito das sucessões, o trabalho tinha começado antes, num grupo de designação mais modesta – um «grupo de trabalho» – nomeado no fim de abril de 1976 pelo então Ministro da Justiça, o Conselheiro Pinheiro Farinha, logo a seguir à entrada em vigor da Constituição. Nós, os cinco membros desse grupo, transitámos depois para a Comissão de Revisão do Código Civil, à qual se juntaram mais cinco professores de Direito, e constituímos em permanência o núcleo que efetivamente trabalhou na parte mais substancial do Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de

novembro, que alterou o Código Civil: a parte relativa ao direito da família e ao direito das sucessões.

Além da Professora Magalhães Collaço e de mim própria, o grupo incluía o Professor Francisco Pereira Coelho, o nosso maior sábio em Direito da Família, o Dr. José Carlos Moitinho de Almeida e o Dr. Alfredo Meneres Barbosa, estes dois mais tarde juízes conselheiros. Só nós os cinco estivemos sempre presentes no trabalho sobre o direito da família e das sucessões, embora em algumas ocasiões outras pessoas se nos tenham juntado. Infelizmente, sou hoje a única sobrevivente do grupo.

Magalhães Collaço e Pereira Coelho personificaram uma colaboração da maior qualidade entre as duas faculdades de Direito públicas então existentes. A Professora deixou escrito que, sem o concurso do Mestre de Coimbra, não teria aceitado a tarefa. Nós, os restantes, testemunhámos um entendimento exemplar entre dois mestres de excecional craveira e, através deles, entre as duas escolas.

O processo começara com a Constituição, que inviabilizara partes substanciais do Código Civil, nomeadamente ao consagrar a igualdade entre marido e mulher e entre pai e mãe, bem como a igualdade entre os filhos nascidos dentro ou fora do casamento. A isto acrescia a cessação da vigência das normas contrárias do direito ordinário anterior, a aplicação imediata dos preceitos constitucionais sobre direitos, liberdades e garantias e a exigência de que a adaptação das normas anteriores nessas matérias estivesse concluída até ao fim da primeira sessão legislativa, isto é, até 15 de junho de 1977.

Ainda antes da entrada em vigor da Constituição, a Professora Magalhães Collaço proferira na Ordem dos Advogados, na presença do Ministro da Justiça, uma conferência sobre os direitos das mulheres, a que assisti. Deixara então clara a devastação que a Constituição provocaria no nosso direito quanto ao estatuto das mulheres, a todos os títulos desadequado face aos princípios que as legislações europeias vinham adotando.

Estava assim criada a situação por que a Comissão da Condição Feminina, de que eu fazia parte, se batia havia muito tempo – e encontrada a pessoa com o estatuto e a determinação necessários para garantir que as mudanças legais seriam preparadas.

Três observações ajudam a enquadrar o trabalho realizado e os seus resultados.

Em primeiro lugar, a revisão do Código Civil operada em 1977 era indispensável à luz da Constituição.

Em segundo lugar, aquilo que tinha de ser feito era também clamorosamente exigido pelos princípios de direitos humanos em que acreditávamos e pela vaga de mudanças que, nestas áreas, se desencadeara em muitos outros países e que importantes iniciativas da Organização das Nações Unidas tinham tornado inadiável.

Por fim, o resultado beneficiou, de forma exuberante, do facto de a revisão ter tido lugar num contexto ainda de transformações políticas revolucionárias, propício a alterações de conteúdo mais radicais e mais rápidas.

As reuniões tinham lugar no salão nobre do Ministério da Justiça. Delas guardo uma memória privilegiada.

Passámos centenas de horas reunidos, sempre com total pontualidade e durante todo o tempo que fosse preciso. Havia urgência, e a quantidade e a intensidade do trabalho correspondiam a essa urgência.

Na altura, tinha a perceção de que seríamos o único grupo de trabalho cujas reuniões começavam a horas, se prolongavam o que fosse preciso, visavam realmente obter resultados e decorriam com toda a disciplina, exigindo preparação a cada um de nós. Formal e substancialmente, poucas coisas terão funcionado, naquele tempo, com o rigor com que a Professora nos fazia trabalhar.

Não tenho dúvidas de que três fatores foram decisivos: o respeito que a Presidente impunha, o enorme empenho de todos em obter resultados e a noção de que, em períodos como aquele, era possível fazer uma reforma profunda, que em tempos normais seria muito mais difícil – e queríamos muito essa reforma.

Como era próprio da Presidente – ou, mais exatamente, dos dois excecionais mestres do Direito que ali estavam –, o nível de exigência era muito elevado e o ambiente de trabalho muito intenso. Estudávamos direito comparado, discutíamos soluções, elaborávamos sucessivas versões dos textos e confrontávamos o que escrevíamos com situações reais da vida – o Professor Pereira Coelho tinha uma habilidade extraordinária para traduzir as soluções legislativas que íamos produzindo em situações imaginárias, mas possíveis, da vida das pessoas. O grupo como que ensaiava

na minha pessoa o sentido das propostas – porque eu, mulher casada e mãe, era aquela cujo estatuto estava ali mesmo a ser discutido…

Apesar da exigência e da intensidade, Magalhães Collaço criava um clima em que todos, eu incluída, tínhamos espaço para formular ideias, discutir soluções e a forma de as escrever. Como bem sabemos, as palavras, as vírgulas e os tempos verbais são muito relevantes nos textos legais, e, depois de escolhidas as soluções substantivas, levávamos muito tempo a aperfeiçoar a redação. O esforço era excecional e o espírito era de missão, mas também havia lugar para a descontração e, por vezes, para especulações sobre se o Ministro Almeida Santos nos convidaria nesse dia para almoçar… E a Professora assinalava a minha reverência, brincando gentilmente quando, à chegada, os meus passos apressados denunciavam o receio de estar atrasada.

A certa altura, ainda no tempo do Ministro Pinheiro Farinha, apareceu numa reunião um representante da Igreja, cuja presença o Ministro autorizara sem consultar a Presidente. Esteve apenas numa reunião – precisamente, nunca o esquecerei, naquela em que, a propósito da evolução científica relevante para a determinação da filiação, se falou de inseminação artificial. Nessa noite recebi um telefonema da Presidente – como presumo que terá acontecido a todos os outros – a informar que os trabalhos terminariam ali se a situação se não alterasse. Na reunião seguinte, éramos de novo apenas os cinco, e ninguém perguntou nada…

Nas comemorações dos 35 anos do Código Civil e dos 25 anos da Reforma, Magalhães Collaço proferiu uma conferência na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (texto publicado em 2004 pela Coimbra Editora). Que eu saiba, é o único testemunho que nos deixou sobre a Reforma – para além do preâmbulo do decreto-lei, que não podemos considerar formalmente um testemunho seu, mas que é, em larga medida, da sua autoria.

Esse preâmbulo é, aliás, um texto magnífico, que traduz o contexto, o âmbito e a profundidade da Reforma. O facto de ter sido ela própria a escrevê-lo ajuda muito a compreender a intensidade da sua entrega à missão.

Magalhães Collaço esteve sempre presente, discutiu todas as questões relativas ao âmbito da Reforma, participou na elaboração de todos os textos, assumiu todas as soluções e preparou e redigiu pessoalmente a parte mais extensa e complexa – e a que, de longe, mais tempo nos levou: a relativa ao estabelecimento da filiação.

Como a Professora Magalhães Collaço explicou e deixou escrito, a Comissão compreendeu desde cedo que não podia limitar-se aos pontos em que a Constituição tornara a revisão indispensável – mas também que não dispunha de tempo para modificar tudo o que, por razões de modernidade, pedia soluções novas.

Optou-se por intervir em profundidade nas áreas em que estavam em causa os princípios constitucionais, bem como em domínios particularmente desatualizados, cujo regime se enquadrava mal nas opções tomadas quanto àqueles princípios.

Todo o regime da filiação assentava até então, no fundo e na forma, na distinção entre filhos nascidos dentro e fora do casamento e na discriminação destes últimos. Foi, por isso, profundamente transformado e constituiu, em minha opinião, a área mais exigente e difícil, tanto do ponto de vista técnico como na escolha das soluções certas.

O outro domínio que reclamava alterações profundas era o dos efeitos do casamento, porque era justamente no estatuto da mulher casada que se concentravam as mais graves discriminações em função do sexo.

Estes dois princípios tornaram também necessárias modificações noutras áreas do direito civil, sobretudo no regime das sucessões, mas também nas normas de conflitos, nas regras sobre o domicílio e as incapacidades e no arrendamento.

Já por opção deliberada, transformou-se o direito da adoção, então gritantemente carecido de uma regulamentação "amigável", alterou-se a posição sucessória do cônjuge sobrevivo, que passou a herdeiro privilegiado, e criou-se um direito a alimentos, a cargo da herança, em favor do sobrevivente de uma união de facto. Estas duas últimas soluções foram as mais contestadas da Reforma.

Também por opção se organizou e aperfeiçoou o regime do divórcio, já repetidamente alterado depois do 25 de Abril. Por fim, na esteira da Constituição, que consagrara o direito de voto aos 18 anos, considerou-se indispensável fixar também nessa idade a maioridade civil.

Em todos estes domínios, a Revisão do Código Civil deu coerência ao conjunto que passou a constituir o nosso Direito da Família e respondeu a necessidades de regulamentação há muito sentidas, dotando-nos de regras abertas ao tempo que então se vivia.

Consagrou a ideia de uma família moderna, nuclear, em que os cônjuges abdicam, na sua liberdade individual, apenas daquilo que é necessário à coordenação e à harmonia da vida familiar, e em que o casamento dura enquanto corresponde à verdade da relação entre as pessoas. Manteve-se uma elevada consideração pela importância da família e por um modelo dominante de família no que respeita às relações entre os cônjuges, mas inovou-se no acolhimento das famílias monoparentais, como já decorria da Constituição.

Também na filiação se adotou a verdade dos factos como base das relações jurídicas. E admitiram-se até, no estabelecimento da filiação, quaisquer métodos cientificamente comprovados, porque a filiação devia corresponder precisamente a essa verdade… Imaginávamos o que aí vinha, e que revolucionaria as certezas em que o nosso direito assentara. E foi mesmo a tempo: em julho de 1978 nascia Louise Brown, o primeiro chamado "bebé proveta".

A energia, a determinação e o prestígio da Professora Magalhães Collaço foram decisivos em todos os passos, em todas as discussões, para todas as soluções. E, no fim, entendeu deixar-me o papel mais visível na divulgação pública do conteúdo da Reforma.

A transformação do projeto em legislação vigente foi um processo razoavelmente atribulado.

Vivia-se uma democracia nascente, e o caráter minoritário do Governo, num período ainda de grande agitação política, transmitia-nos um sentido de pressa que se somava à urgência imposta pela Constituição.

Sabíamos que, apesar de tudo, o momento político era propício à ousadia e que uma demora excessiva poria em risco quer a Reforma no seu conjunto, quer as partes que os setores mais conservadores mais contestariam.

Este ambiente explica muitas das condições, e das ambições, com que trabalhámos. Mas em nada diminuiu a exigência e o rigor técnico-científico do que foi feito.

Conhecido o texto, choveram críticas de quem imaginava que a família ficaria em perigo. Invocavam-se argumentos absolutamente infundados, como uma suposta falta de qualidade técnica ou a adoção de soluções próprias dos países comunistas de então.

Também aqui o prestígio da Presidente da Comissão foi determinante: não era possível questionar com seriedade a qualidade, a sensatez, a atualidade ou o caráter "ocidental" das normas preparadas.

Perante as críticas violentas e o ambiente de incerteza, valeu a determinação da maioria que, na Assembleia da República, aprovou a autorização legislativa, do Governo que aprovou o decreto-lei e do Presidente da República, o General Ramalho Eanes, que promulgou ambos. Depois, apesar de várias tentativas, diretas ou indiretas, de pôr a Reforma em causa, ela lá entrou em vigor e foi resistindo ao longo dos anos, porque nunca se formou uma maioria que a quisesse pôr em questão.

Entretanto, a passagem do tempo e a evolução das mentalidades trouxeram novas e substanciais modificações: primeiro nos comportamentos, nas convicções e no debate público; depois, em muitos casos, no nosso direito da família, incluindo em pontos tão básicos como a própria noção de casamento, em que a diferença de sexo deixou de ser essencial, a relevância da união de facto, hoje equiparada ao casamento para múltiplos efeitos, ou o divórcio.

O nosso olhar sobre a família, e sobre as formas que pode assumir, mudou. A própria ciência avança para possibilidades antes inimagináveis. E o Direito lá vai seguindo, por vezes, diferentemente do que aconteceu em 1977, sem capacidade de antecipação.

Mas nenhuma das modificações, razões e descobertas entretanto ocorridas, ou ainda em curso, retira modernidade ao que foi feito há quase cinquenta anos.

E cabe hoje, ao homenagearmos a Professora Doutora Isabel Maria de Magalhães Collaço, lembrar, entre o muitíssimo que lhe devemos, que ela foi agente essencial da mais importante mudança legislativa na consagração de um estatuto novo e justo para as mulheres portuguesas

Maria Leonor Beleza
28 de outubro de 2026